

RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS SELEÇÃO PÚBLICA Nº 037/2019

A Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC, por meio de sua Comissão de Seleção, torna público as respostas a questionamento ao Edital de **Seleção Pública nº 037/2019**, conforme abaixo.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a proposta de preços deve ser formatada observando o previsto em item 7.2 do Edital:

“7.2. A proposta de preço deverá ser composta dos preços unitários e totais e do cronograma físico-financeiro vinculado ao cronograma em Termo de Referência. Não serão aceitos preços unitários e totais manifestadamente inexequíveis.

7.2.1. O cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado de acordo com o cronograma físico financeiro constante do Anexo I – Termo de Referência.

7.2.2. Na elaboração do cronograma físico-financeiro o licitante deverá observar a proporcionalidade e coerência entre as parcelas”.

Dessa forma, a proposta de preços deve ser elaborada de modo a conter o preço global e as parcelas de preço unitários que compõe o serviço, além que deve ser encaminhado um cronograma físico financeiro que esteja de acordo com o previsto em termo de referência e com as disposições dos itens 7.2.1 e 7.2.2.

Quanto aos valores unitários a serem apresentados, não temos padrão de como devem ser apresentados, mas serão analisados quanto a contemplarem todas as parcelas essenciais à execução dos serviços e ainda com a congruência com o Termo de Referência.

Quanto aos questionamentos, temos os seguintes.

PERGUNTA: Quanto ao item 6.2. do Edital, no quesito “critérios técnicos”, inicialmente requer-se experiência da licitante em comunicação social, editorial, design gráfico, ilustração ou fotografia, reservando-se até 60 pontos para tal comprovação.

Contudo, logo abaixo, no descritivo de pontuação, o edital traz o seguinte detalhamento:

- a) 10 (dez) pontos para cada atestado de capacidade técnica em produção editorial, design gráfico, ilustração ou fotografia;
- b) 10 (dez) pontos por ano de experiência em produção editorial, design gráfico, ilustração ou fotografia;

Como bem se vê, em que pese no texto inicial ser incluída a comunicação social, no descritivo de pontuação ela não é citada.

A partir deste cenário, podemos entender que o fato da comunicação social não ter sido incluída nas pontuações ocorreu devido ao mero esquecimento quando da digitação e que experiência em comunicação social será considerada para fins de pontuação assim como as outras atuações, sendo certo que o texto do quadro “CRITÉRIOS TÉCNICOS” - experiência da licitante em comunicação social, editorial, design gráfico, ilustração ou fotografia, deve ser lido da seguinte maneira:

Universidade de Brasília – Campus Universitário Darcy Ribeiro.
Av. L3 Norte. Asa Norte. Ed. Finatec. Brasília (DF). CEP: 70910-900
www.finatec.org.br . E-mail: finatec@finatec.org.br . Fone: (61) 3348-0400



- a) 10 (dez) pontos para cada atestado de capacidade técnica em produção editorial, design gráfico, ilustração, fotografia ou comunicação social;
- b) 10 (dez) pontos por ano de experiência em produção editorial, design gráfico, ilustração, fotografia ou comunicação social;

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Considerando o previsto no caput do quesito, será considerado para pontuação, também, a experiência em comunicação social.

PERGUNTA: O item 6.3. do edital disciplina sobre a comprovação de experiência da equipe técnica, afirmando que esta deverá ser comprovada por registro na Carteira de Trabalho (CTPS), atestado de capacidade técnica, cópia de contratos relacionados. Pois bem. Considerando que vários dos profissionais a serem arrolados na equipe técnica possuem vínculo celetista e/ou comercial com a licitante de longa data, participando ativamente na consecução de diversos projetos que envolveram a mesma, entendemos que serão admitidos atestado de capacidade técnica expedido pela própria licitante em favor do profissional, registro de CTPS em que figura o licitante como empregador, bem como Contrato de Prestação de Serviço que em o licitante é o Contratante. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não, pois a própria empresa não pode atestar serviços executados por seus funcionários.

PERGUNTA: O item 6.6 do edital enseja que o vínculo dos profissionais que compõem a equipe técnica mínima poderá ser comprovado por meio de “declaração de compromisso de cada membro da equipe técnica, comprometendo-se a participar do projeto a partir da data de assinatura do contrato e por todo o período de prestação de serviços”.

Desta feita, entendemos que:

3.1. Para a participação do certame, os profissionais listados na equipe técnica não necessitarão possuir vínculo celetista e/ou comercial pretérito com a licitante, podendo apenas prestar compromisso de que, se vencida a seleção pública, participarão do projeto a partir da data de assinatura do contrato e por todo o período de prestação de serviços. Ou seja, após vencido o certame, deverá o profissional firmar vínculo celetista e/ou comercial com a licitante. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, porém após emitida a Declaração o profissional não poderá ser substituído, apenas com autorização expressa do contratante.

3.2. A declaração de compromisso suprirá a apresentação de registro em CTPS ou contrato de prestação de serviços firmado com a licitante. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, porém após emitida a Declaração o profissional não poderá ser substituído, apenas com autorização expressa do contratante.

PERGUNTA: O item 6.8. do edital aduz que os profissionais que compõem a equipe técnica mínima não poderão ser substituídos, salvo em caso de expressa anuência da



contratante. Ato contínuo, os itens 13.5 e 14.5 do edital preveem excepcionalmente a substituição dos profissionais.

Contudo, não restou claro os critérios que serão utilizados em caso de necessidade de substituição dos referidos profissionais, tampouco em quais situações essas substituições serão permitidas. Assim, questiona-se:

4.1) Em quais situações será concedida anuência para substituição de profissionais?

4.1.1) Morte do profissional?

4.1.2) Demissão com ou sem justa causa?

4.1.3) Rescisão de contrato de prestação de serviços?

4.1.4) Má prestação dos serviços executados pelo profissional?

4.1.5) Quais outras situações?

4.2) Quem será o responsável por aprovar a substituição?

RESPOSTA: O Edital assim prevê: “6.8.É terminantemente vetado a empresa a substituição de qualquer membro da equipe técnica mínima, sem anuência expressa da contratante, que deverá aprovar a substituição”. Assim, em qualquer hipótese em que for imperiosa a substituição, essa deverá ser informada à contratante que poderá ou não aprovar, considerando que a técnica inerente ao profissional é critério de pontuação do certame.

PERGUNTA: Em referência ao item 11 do edital – Recursos, sob qual fundamento legal/jurídico se baseia a constância do item 11.2: “11.2. As empresas que manifestarem intenção de interpor recurso poderão fazer vistas dos documentos das demais empresas constantes dos Envelopes 1, 2 e 3, sendo vedado fotos e/ou cópia dos documentos.”?

Tal questionamento se dá em virtude da necessidade do acesso à totalidade da documentação para elaboração de recurso, se necessário, com vistas à consagração da ampla defesa e contraditório.

Para tanto faz-se necessária vista dos autos, inclusive com possibilidade de cópia dos documentos e/ou foto com intuito de subsidiar e instruir eventual recurso.

RESPOSTA: Trata-se de procedimentos *interna corporis* da Fundação que em nada restringe a ampla defesa e o contraditório, pois o acesso aos autos é irrestrito pelos licitantes e seus eventuais representantes.

PERGUNTA: item 5 do Termo de Referência, serão suportados pelo MCTIC junto à contratação de terceiros?[1]

RESPOSTA: Não entendemos o questionamento.

PERGUNTA: Foi verificada divergência no prazo de pagamento, vejamos:

Item 15.1 do Edital: “O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em até 10 (dez) dias úteis após entrada da nota fiscal com emissão correta na FINATEC e o atesto de recebimento dos serviços pelo coordenador do Projeto.”

Item 5.1 da Cláusula Quinta da Minuta de Contrato: O pagamento será realizado de acordo com o disposto no item 15 do Edital, mediante depósito bancário, em até 15



(quinze) dias úteis, após a entrada da Nota Fiscal na FINATEC, com emissão correta e o atesto do Fiscal do Projeto.

Como se vê, o item 15 do edital é destoante do contido na Cláusula Quinta da minuta do Contrato – Do pagamento, nesta considera-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o pagamento, naquele 10 (dez) dias úteis.

Ante tal divergência, solicitamos esclarecimento ao prazo correto de pagamento.

RESPOSTA: O prazo correto é aquele constante em contrato.

PERGUNTA: Entendemos que a entrega da proposta técnica resume-se à apresentação da empresa, comprovação da experiência da empresa por meio de atestados de clientes e comprovantes da experiência da equipe técnica, diplomas, certificados e atestados. É correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não podemos antecipar análise de situação concreta, contudo podemos indicar que a proposta técnica restringe-se ao previsto em item 6.

PERGUNTA: Além dos dois perfis mínimos da equipe técnica, pode-se apresentar na proposta técnica a listagem do restante da equipe levantada para esta seleção?

RESPOSTA: Sim.

Brasília, 27 de novembro de 2019.


Comissão de Seleção